

Princípios Éticos 2006

3.1. Prefácio

Os psicoterapeutas corporais respeitam a dignidade e valor do indivíduo e lutam pela preservação e protecção dos direitos humanos fundamentais. Comprometem-se a expandir o conhecimento sobre o comportamento humano e a compreensão individual de si próprio e do outro, visando a utilização desse conhecimento para promover o bem-estar humano.

Os psicoterapeutas corporais também promovem a compreensão da inter-relação entre os processos físicos, emocionais e mentais. Enquanto perseguem estes objectivos fazem todos os esforços para proteger o bem-estar daqueles que procuram os seus serviços, e das pessoas relacionadas a eles (quando isso não entre em conflito com as necessidades dos seus clientes) e de todos os participantes em qualquer pesquisa da qual estes sejam o objecto do estudo.

Os psicoterapeutas corporais estão conscientes das exigências especiais, quando trabalhando com crianças ou pessoas com deficiência. Os Contratos são feitos, de acordo com a lei do país, com os pais ou outras pessoas autorizadas. Os psicoterapeutas corporais respeitam os outros membros da sua profissão e das profissões afins e fazem todos os esforços possíveis, enquanto tal não entre em conflito com os interesses dos seus clientes, para fornecer informações completas e preservar o respeito mútuo. Usam as suas competências somente para propósitos consistentes com estes valores e não permitem intencionalmente o seu mau uso por outros.

Os mesmos princípios éticos se aplicam aos métodos específicos da terapia psico-corporal, tais como toque, movimento e outras intervenções físicas. Ao mesmo tempo que se permitem liberdade de pesquisa e comunicação, os psicoterapeutas corporais aceitam a responsabilidade que essa liberdade exige: competência, responsabilidade na aplicação das competências, e preocupação com os interesses dos clientes, colegas, estudantes, participantes em pesquisas e membros da sociedade em geral.

Os psicoterapeutas corporais cooperam integralmente com as suas organizações e associações, a nível nacional e Europeu e com a Associação Europeia de Psicoterapeutas corporais (EABP) respondendo prontamente e na íntegra a investigações e requerimentos de qualquer comissão ética devidamente constituída ou comités profissionais de tais associações, organizações de que sejam membros. Ser membro da EABP vincula um Psicoterapeuta corporal à adesão a todos estes princípios.

3.2. Princípio 1. Responsabilidade

Princípio Geral:

Ao providenciar serviços, os psicoterapeutas corporais mantêm as altas exigências da sua profissão. Aceitam a responsabilidade pelas consequências dos seus actos e fazem todos os esforços para assegurar que os seus serviços são utilizado apropriadamente.

Especificações:

1.a Como profissionais, os psicoterapeutas corporais sabem que têm uma responsabilidade social, uma vez que os seus pareceres e acções profissionais podem alterar as vidas de outros.

Estão conscientes das situações profissionais, sociais, organizacionais, financeiras e ambientais que podem levar ao abuso da sua influência.

1.b Os psicoterapeutas corporais esclarecem apropriadamente com os seus clientes assuntos que possam influenciar o seu trabalho conjunto. Evitam relacionamentos que possam criar conflitos de interesses.

1.c Os psicoterapeutas corporais têm a responsabilidade de tentar evitar a distorção, mau uso ou supressão das suas descobertas por parte de qualquer instituição ou empresa pela qual sejam contratados.

1.d Como membros de organizações nacionais ou corpos gerentes organizacionais, os Psicoterapeutas corporais permanecem responsáveis como indivíduos com as normas da sua profissão.

1.e Como professores ou formadores, os psicoterapeutas corporais reconhecem a sua obrigação de ajudar outros a adquirir conhecimentos e competências. Mantêm elevados critérios de exigência apresentando informação tão precisa quanto possível.

1.f Como investigadores, os psicoterapeutas corporais aceitam a responsabilidade pelos tópicos e métodos usados na investigação, análise e apresentação. Planeiam a sua investigação de forma a minimizar a possibilidade de que as suas descobertas possam ser mal interpretadas. Proporcionam discussão alargada das limitações dos seus dados, especialmente se o seu trabalho abrange políticas sociais ou pode ser utilizado em detrimento de pessoas de um determinado nível sócio económico, grupo social, etário, sexual ou étnico. Ao publicar relatórios do seu trabalho, nunca suprimem informação contrária, e reconhecem a existência de hipóteses e explicações alternativas para as suas descobertas. Os psicoterapeutas corporais aceitam crédito unicamente pelo trabalho que efectivamente fizeram. Clarificam antecipadamente com todas as pessoas e agencias apropriadas a possibilidade de partilhar e utilizar os seus dados de pesquisa. A interferência com o meio no qual os dados são obtidos é reduzida ao mínimo.

3.3. Princípio 2. Competência

Princípio Geral:

A manutenção de altos níveis de competência é uma responsabilidade partilhada por todos os psicoterapeutas corporais e pela classe profissional como um todo. Os terapeutas Psicorporais reconhecem os limites das suas competências e das suas técnicas. Fornecem serviços e usam técnicas para as quais estão qualificados por formação e por experiência. Nas áreas em que ainda não existem normas reconhecidas, os psicoterapeutas corporais tomam todas as precauções necessárias para proteger o bem-estar dos seus clientes. Mantêm-se informados sobre saúde pública e estão a par da informação científica e profissional relacionada com os serviços que prestam.

Descrição detalhada:

2.a: Os psicoterapeutas corporais apresentam com precisão as suas competências, formação, treino, e experiência. Asseguram-se de que correspondem aos critérios mínimos adequados determinados pela EABP.

2.b: Como profissionais e professores ou formadores, os psicoterapeutas corporais realizam as suas actividades baseados numa preparação cuidada e voluntariosa de modo a que a sua prática seja de alto nível e a comunicação seja precisa, actual e relevante.

2.c: Os psicoterapeutas corporais reconhecem a necessidade de formação e desenvolvimento pessoal continuados, e estão abertos a novas técnicas e a alterações nas suas expectativas e valores ao longo do tempo.

2.d Os psicoterapeutas corporais reconhecem as diferenças entre as pessoas, tais como as associadas à idade, sexo, e background sócio-económico e étnico, assim como as necessidades especiais daqueles que possam ter sido desfavorecidos. Obtém formação adequada, experiência ou supervisão para assegurar um serviço apropriado e competente relativamente a todas estas pessoas.

2.e: Os psicoterapeutas corporais responsáveis por decisões envolvendo indivíduos ou políticas baseadas no resultado de testes, compreendem os parâmetros psicológicos e educacionais, as questões de validação e pesquisa relativa a testes de investigação.

2.f: Os psicoterapeutas corporais reconhecem que os problemas e conflitos pessoais podem interferir com a eficiência profissional. De acordo com isso, abstêm-se de se envolver em qualquer actividade na qual os seus problemas pessoais possam provavelmente interferir com a sua competência profissional e prejudicar um cliente, colega, estudante ou participante em pesquisa. Se envolvidos em tal actividade, quando tomam consciência dos seus problemas pessoais, procuram ajuda profissional competente para decidir se devem suspender, terminar ou limitar o âmbito das suas actividades profissionais.

2.g: Os psicoterapeutas corporais que se iniciam num novo campo de actividade reconhecem a necessidade de cumprir os requisitos profissionais relacionados com esse campo de actividade antes de iniciar a pratica.

3.4. Princípio 3. Normas morais e legais

Princípio Geral:

Os padrões de comportamento moral e ético dos psicoterapeutas corporais são da sua reponsabilidade pessoal tal como para qualquer outro cidadão, excepto quando possam comprometer o cumprimento dos seus deveres profissionais ou reduzir a confiança do público na psicoterapia ou nos psicoterapeutas corporais. Em relação ao seu comportamento pessoal, os psicoterapeutas corporais estão conscientes dos padrões prevalentes na comunidade e no possível impacto que a conformidade ou o desvio a esses padrões podem ter na qualidade do seu desempenho como psicoterapeutas corporais. Os psicoterapeutas corporais estão também conscientes do possível impacto do seu comportamento público sobre a capacidade dos seus colegas para realizar os seus deveres profissionais.

Especificações:

3.a: Como profissionais, os psicoterapeutas corporais agem de acordo com os princípios da EABP e os princípios e linhas de orientação da sua organização nacional e do seu instituto ou associação, relacionados com o exercício da sua prática.

3.b: Como empregados ou empregadores, os psicoterapeutas corporais não se envolvem nem compactuam com práticas que sejam desumanas ou que resultem em acções ilegais ou injustificadas. Tais práticas incluem, sem exclusão de outras, aquelas baseadas em preconceito relativamente a raça, deficiência, idade, género, preferências sexuais, religião ou origem nacional tanto na sua prática como na contratação, promoção ou formação.

3.c: Nos seus papéis profissionais, os psicoterapeutas corporais evitam qualquer acção que viole ou restrinja os direitos humanos, legais ou civis dos clientes ou outros indivíduos que possam ser afectados.

3.d: Como terapeutas, professores, formadores e investigadores, os psicoterapeutas corporais têm consciência que os seus valores pessoais podem afectar a sua comunicação, a utilização de técnicas, selecção e apresentação de materiais e a natureza da implementação da pesquisa. Quando lidando com tópicos que possam ser ofensivos, reconhecem e respeitam as diversas atitudes e a sensibilidade pessoal que os clientes, alunos, formandos ou outros, possam ter relativamente a esses assuntos.

3.5. Princípio 4. Confidencialidade

Princípios Gerais:

Os psicoterapeutas corporais têm a obrigação fundamental de respeitar a confidencialidade da informação obtida de pessoas, no decurso da sua actividade como terapeutas Psico Corporais. Não revelam essa informação a outros, excepto nas circunstâncias extraordinárias em que isso possa resultar em claro perigo para a própria pessoa ou para outros. Os terapeutas Psico Corporais informam os seus clientes dos limites da confidencialidade. O consentimento para partilhar informação com outros deve normalmente ser obtido da pessoa em causa por escrito.

Descrição detalhada:

4.a: Informação obtida em contexto de relações profissionais tanto clínicas como de consultoria, ou dados de avaliação relativos a crianças, estudantes, empregados e outros, é discutida apenas com intenções profissionais e apenas com pessoas (ou seus representantes legais) claramente ligadas ao caso. Relatórios orais ou escritos apresentam apenas dados pertinentes aos propósitos da avaliação ou da referência, e todos os esforços são feitos para evitar invasão de privacidade indevida.

4.b: Os Psicoterapeutas corporais que apresentam informações pessoais obtidas durante o curso do trabalho profissional em registos, palestras, ou outros fóruns públicos, obtêm o consentimento prévio adequado para fazê-lo, ou ocultam adequadamente todas as informações que permitam uma identificação.

4.c: Os psicoterapeutas corporais tomam providências para manter a confidencialidade no armazenamento e descarte de registros, e prevêm medidas adequadas na eventualidade da sua própria indisponibilidade para o fazerem pessoalmente.

4.d: Quando trabalhando com menores ou outras pessoas que são incapazes de dar consentimento, voluntário e esclarecido, os psicoterapeutas corporais tomam cuidados especiais para proteger os interesses dessas pessoas e consultam de forma adequada as outras pessoas envolvidas.

3.6. Princípio 5. Bem-estar do Consumidor

Princípio Geral:

Devido à assimetria da relação terapêutica, o psicoterapeuta corporal é consciente e cuidadoso com todas as questões de poder. Os psicoterapeutas corporais respeitam a integridade e protegem o bem-estar das pessoas e grupos com quem trabalham. Quando surjam conflitos de interesses entre clientes e instituições que empregam o terapeuta psicocorporal, os psicoterapeutas corporais clarificam a natureza das suas lealdades (para com o cliente e/ou a instituição) e responsabilidades mantendo todas as partes informadas dos seus compromissos, garantindo que a integridade e o interesse do cliente estejam protegidos. Na medida em que servem o bem-estar dos seus clientes, os psicoterapeutas corporais informam os clientes quanto à finalidade e à natureza de qualquer procedimento de avaliação, tratamento, educacional ou formativo. Eles reconhecem abertamente que os clientes, estudantes, formandos ou participantes em pesquisa têm liberdade de escolha no que diz respeito à participação, e trabalham no sentido de aumentar a sua capacidade de fazer escolhas adequadas. Não é ética a coerção de pessoas para participar ou para continuar a receber serviços.

Descrição Detalhada:

5.a: Os psicoterapeutas corporais têm como objectivo estarem continuamente cientes das suas próprias necessidades, e da sua potencial posição de influência em relação a pessoas tais como clientes, estudantes, formandos, sujeitos e subordinados. Eles evitam explorar a confiança e a dependência dessas pessoas. Os psicoterapeutas corporais fazem todos os esforços para evitar duplos relacionamentos que possam prejudicar o seu julgamento profissional ou aumentar o risco de exploração. Exemplos de tais relações duais incluem, mas não estão limitados ao tratamento profissional ou de pesquisa com funcionários, alunos, formandos, amigos próximos ou parentes.

5.b: Os psicoterapeutas corporais ajudam os seus clientes a expressar claramente tanto as suas necessidades de proximidade como de distância, e respeitam esses limites. Os psicoterapeutas corporais não exploram as suas relações profissionais com clientes, formandos, estudantes, empregados ou participantes da pesquisa de forma alguma.

- Os psicoterapeutas corporais não toleram nem se envolvem em situações de abuso, tais como o abuso sexual, económico, narcisista ou abuso de serviços. Isto aplica-se mesmo quando o cliente propõe essas trocas.

- O abuso narcisista ocorre quando o terapeuta constrói sua auto-estima à custa do cliente.
- O abuso de serviços pode acontecer quando o cliente / formando faz trabalho científico, administrativo ou outros para o terapeuta, formador, ou instituição.
- O abuso de serviço pode ocorrer quando existem transações económicas fora do ambiente terapêutico.
- Os psicoterapeutas corporais estão cientes da necessidade de supervisão sobre estas questões.

5.c: Quando um psicoterapeuta corporal concorda em fornecer serviços a um cliente, a pedido de um terceiro, o psicoterapeuta assume a responsabilidade de clarificar a natureza das relações a todos os interessados.

5.d: Os psicoterapeutas corporais fazem acordos financeiros prévios que salvaguardam os interesses e são claramente entendidos por seus clientes, estudantes, formandos ou participantes da pesquisa. Eles não dão nem recebem qualquer remuneração por encaminhar os clientes para serviços profissionais.

5.e: Psicoterapeutas corporais terminam uma relação clínica ou de consultoria logo que for razoavelmente evidente que o cliente não está a beneficiar com ela, ou sempre que o processo o exija. Eles oferecem ajuda ao cliente para localizar fontes alternativas de apoio.

5.f: Quando as exigências de uma organização induzem os psicoterapeutas corporais a violar estes ou quaisquer princípios éticos, os psicoterapeutas corporais clarificam a natureza do conflito. Informam todas as partes das suas responsabilidades éticas como Psicoterapeutas corporais e tomam as medidas apropriadas.

3.7. Princípio 6. Relações profissionais

Princípio Geral:

Os psicoterapeutas corporais agem com o devido respeito para com as necessidades, competências especiais, e as obrigações dos seus colegas nas áreas da psicoterapia, da psicologia, da medicina e de outras profissões. Eles respeitam as prerrogativas e as obrigações das instituições ou organizações com as quais esses colegas estão associados.

Descrição Detalhada:

6.a: Os psicoterapeutas corporais compreendem as áreas de competência das profissões relacionadas. Fazem uso relevantes de todos os recursos profissionais, técnicos e administrativos que sirvam os melhores interesses dos consumidores. A ausência de relações formais com outros profissionais não exime os psicoterapeutas corporais da responsabilidade de garantir para os seus clientes o melhor serviço profissional possível, nem da obrigação de exercício de previsão, diligência, e tacto na obtenção da assistência complementar ou alternativa necessária.

6.b: Os psicoterapeutas corporais conhecem e têm em conta as tradições e práticas de outros grupos profissionais com quem trabalham e cooperam com eles. Se uma pessoa está a receber

serviços similares de outro profissional, o psicoterapeuta considera cuidadosamente essa relação e procede com cautela e sensibilidade relativamente às questões terapêuticas, bem como ao bem-estar do cliente. O Psicoterapeuta corporal discute essas questões com o cliente, de modo a minimizar o risco de confusão e a sua obrigação de ajudar os outros a adquirir conhecimento e competência. Mantém elevados padrões de conhecimento, apresentando informações tão precisas quanto possível.

3.8. Princípio 7. Declarações Públicas

Princípio Geral:

Os Psicoterapeutas corporais representam a ciência e a arte da psicoterapia e oferecem os seus serviços, produtos e publicações com honestidade, imparcialidade e precisão, evitando falsas declarações através de sensacionalismo, exagero ou superficialidade. Os psicoterapeutas corporais são guiados pela obrigação principal de ajudar o público a desenvolver julgamentos, opiniões e escolhas informadas.

Descrição Detalhada:

7.a: Ao anunciar ou publicitar serviços profissionais, os psicoterapeutas corporais podem listar as seguintes informações para descrever o provedor e os serviços prestados: nome, grau acadêmico mais elevado relevante ou certificado de formação de uma instituição acreditada, a adesão a organizações profissionais relevantes ou relacionados, endereço, número de telefone, horário de expediente, uma lista breve do tipo de serviços psicológicos oferecidos, uma apresentação adequada da informação, preços, línguas estrangeiras faladas, a política no que diz respeito ao seguro ou pagamentos de terceiros e informações breves e pertinentes. Informações adicionais relevantes ao consumidor podem ser incluídos se não proibidas por outras secções destes Princípios Éticos.

7.b: Ao anunciar ou publicitar a disponibilidade de serviços psicoterapêuticos ou publicações, os psicoterapeutas corporais não apresentam a sua afiliação a qualquer organização de uma forma que implique falsamente patrocínio ou certificação por essa organização. Em particular e como exemplo, os Psicoterapeutas corporais não recorrem ao seu estatuto associativo, nacional ou Europeu de forma que sugira que tal estatuto implica competências ou qualificações especializadas. Declarações públicas incluem, mas não estão limitadas a, comunicação por meio do periódico, livros, directório, internet, rádio, televisão, ou cinema. Eles não divulgam (i) declarações falsas, enganosas ou desleais; (ii) más interpretações de fatos ou declarações que possam induzir em erro, que no contexto façam apenas a divulgação parcial dos fatos relevantes; (iii) depoimentos de pacientes em relação a qualidade dos serviços ou produtos de um psicoterapeuta; (iv) declarações susceptível de criar expectativas falsas ou injustificadas de resultados favoráveis, (v) declarações que impliquem habilidades incomuns ou únicas (vi) declarações destinadas ou susceptíveis de apelar a temores, ansiedades e emoções de um cliente sobre as possíveis consequências da não obtenção dos serviços oferecidos; (vii) declarações sobre a conveniência comparativa dos serviços oferecidos; (viii) declarações de solicitação directa de clientes individuais.

7.c: Os psicoterapeutas corporais não compensam monetariamente nem oferecem algo de valor a um representante da imprensa, rádio, televisão, internet, ou outros, em antecipação de, ou em troca de publicidade profissional numa notícia. A propaganda paga deve ser identificada como tal, a menos que seja evidente a partir do contexto que é um anúncio pago. Se comunicada ao público pelo uso de rádio ou televisão, um anúncio é pré-gravado e tem que ser aprovado para ser transmitido pelo psicoterapeuta. Cópias dos anúncios e gravações das emissões são guardados pelo terapeuta.

7.d: Anúncios ou propagandas de grupos de desenvolvimento pessoal, sessões para grupos com interesses comuns, de cursos, clínicas, formação e outras entidades apresentam claramente os objectivos e descrevem claramente as experiências ou formação a ser fornecida. A formação e experiência dos membros da equipe são devidamente especificados e estão disponíveis antes do início do curso de formação, do grupo, ou dos serviços. Uma declaração clara de custos e quaisquer implicações contratuais estão disponíveis antes da participação.

7.e: Os psicoterapeutas corporais associados ao desenvolvimento ou promoção de técnicas psicoterapêuticas, produtos, livros ou outros, oferecidos para venda comercial, fazem esforços razoáveis para garantir que os anúncios e propagandas são apresentados de uma forma profissional, cientificamente aceitável, ética e factualmente informativa.

7.f: Os psicoterapeutas corporais não participam para ganho pessoal em anúncios comerciais ou anúncios que recomendem ao público a compra ou utilização de produtos patenteados ou serviços de uma única fonte quando essa participação é baseada exclusivamente na sua identificação como psicoterapeutas corporais.

7.g: Como professores, os psicoterapeutas corporais asseguram que as declarações em catálogos e programas de cursos são precisas e claras, especialmente em termos de matéria a ser coberta, bases para avaliar o progresso e a natureza das experiências do curso. Folhetos ou anúncios descrevendo workshops, seminários ou outros programas educacionais descrevem com precisão o público ao qual o programa se destina, bem como os requisitos de elegibilidade, objectivos educacionais, e natureza das matérias a serem cobertas. Estes anúncios também apresentam fielmente a educação, formação e experiência dos Psicoterapeutas corporais que apresentam os programas e todos os custos envolvidos.

7.h: Anúncios públicos ou anúncios solicitando participantes em investigações, na qual os serviços clínicos ou outros serviços do profissional são oferecidos como incentivo, deixam clara a natureza dos serviços, bem como os custos e outras obrigações a serem aceites pelos participantes da pesquisa.

7.i: Um psicoterapeuta corporal aceita a obrigação de corrigir outros que apresentem as qualificações profissionais de psicoterapeuta corporal, ou a associem com produtos ou serviços, de forma incompatível com essas directrizes.

7.j: Os serviços individuais de diagnóstico e terapêuticos são fornecidos apenas no contexto de uma relação profissional. Quando conselho pessoal é dada por meio de palestras públicas ou apresentações, jornal ou artigos de revistas, programas de rádio ou televisão, correio, ou meio

similar, o psicoterapeuta utiliza os dados mais actuais relevantes e exerce um alto nível de discernimento profissional.

7.k: Os produtos que são descritos ou apresentados por meio de palestras públicas ou apresentações, jornal ou artigos de revistas, programas de rádio ou televisão, correio ou meios semelhantes, satisfazem os mesmos padrões reconhecidos para produtos utilizados no contexto de uma relação profissional.

3.9. Princípio 8. Técnicas de Avaliação

Princípio Geral:

No desenvolvimento, utilização, publicação e avaliação de técnicas psicoterapêuticas ou de avaliação psicológica, os psicoterapeutas corporais fazem todos os esforços para promover o bem-estar e melhores interesses do cliente. Eles protegem-se contra o mau uso dos resultados da avaliação. Eles respeitam o direito do cliente a conhecer os resultados, as interpretações feitas, e as bases para as suas conclusões e recomendações. Os psicoterapeutas corporais fazem todos os esforços para manter a segurança dos testes e outras técnicas de avaliação dentro dos limites de mandatos legais. Eles esforçam-se para garantir o uso adequado de técnicas de avaliação por outros.

Descrição Detalhada:

8.a: Ao utilizar técnicas de avaliação, os psicoterapeutas corporais respeitam o direito dos clientes a terem explicações adequadas sobre a natureza e a finalidade dessas técnicas num idioma que o cliente pode entender, excepto quando tenha sido acordado previamente uma excepção explícita a esse direito. Quando estas explicações devam ser fornecidas por outros, os psicoterapeutas corporais definem procedimentos que garantam a adequação das explicações.

8.b: Os psicoterapeutas corporais responsáveis pelo desenvolvimento e padronização de testes psicológicos e outras técnicas de avaliação utilizam procedimentos científicos estabelecidos e respeitam os padrões relevantes nacionais, institucionais ou organizacionais assim como os estabelecidos pela EABP.

8.c: Ao relatar os resultados da avaliação, os psicoterapeutas corporais indicam quaisquer reservas que existam sobre a validade ou a fiabilidade, devido às circunstâncias da avaliação ou à inadequação das normas para a pessoa testada. Os psicoterapeutas corporais esforçam-se para garantir que outros não abusem dos resultados das avaliações e das suas interpretações.

8.d: Psicoterapeutas corporais reconhecem que os resultados da avaliação podem tornar-se obsoletos e não representar um quadro completo do avaliado. Eles fazem todos os esforços para evitar e prevenir o uso indevido de medidas obsoletas ou avaliações incompletas.

8.e: Psicoterapeutas corporais que oferecem serviços de avaliação e interpretação, são capazes de produzir prova adequada da validade dos programas e procedimentos utilizados para se chegar a interpretações. A oferta pública de um serviço de interpretação é considerada

uma consulta Profissional-a-Profissional. Os psicoterapeutas corporais fazem todos os esforços para evitar o mau uso dos relatórios de avaliação.

8.f: Os psicoterapeutas corporais não encorajam nem promovem através de treino, patrocínio ou supervisão a utilização de técnicas de apoio psicológico ou psicoterapêutico por pessoas inadequadamente treinadas ou não devidamente qualificadas.

3.10. Princípio 9. Pesquisa

Princípio Geral:

A decisão de realizar uma pesquisa baseia-se no julgamento individual do psicoterapeuta sobre o seu contributo para a ciência humana e bem-estar. Tendo tomado a decisão de conduzir a pesquisa, o psicoterapeuta considera direcções alternativas em que as energias de pesquisa e recursos podem ser investidos.

Com base nesta consideração, o psicoterapeuta realiza a investigação com respeito e preocupação com a dignidade e o bem-estar das pessoas que participam e com conhecimento dos regulamentos e normas que regem a conduta profissional de pesquisa com participantes humanos. Os direitos do indivíduo prevalecem sobre as necessidades do investigador de concluir a investigação.

Descrição Detalhada:

9.a: Ao planear um estudo, o psicoterapeuta, ou a instituição que realiza a investigação (o investigador), tem a responsabilidade de fazer uma avaliação cuidadosa da sua adequação ética. Na medida em que o peso dos valores científicos e humanos sugira um compromisso de qualquer princípio, o investigador incorre numa séria obrigação correspondente de procurar aconselhamento ético e observar salvaguardas rigorosas para proteger os direitos dos participantes.

9.b: Considerar se um participante de um estudo planeado será um "sujeito em situação de risco" ou um "sujeito em situação de risco mínimo", de acordo com padrões reconhecidos, é uma preocupação ética fundamental para o investigador.

9.c: O investigador mantém sempre a responsabilidade de garantir uma prática ética na pesquisa. Ele é responsável pelo tratamento ético dos participantes da pesquisa, pelos colaboradores, assistentes, alunos e funcionários, os quais, no entanto, incorrem em obrigação semelhante.

9.d: Excepto em pesquisa com um risco mínimo, o investigador estabelece um acordo justo e claro com os participantes, antes da sua participação, que esclareça as obrigações e responsabilidades de cada um. O investigador tem a obrigação de honrar todas as promessas e compromissos desse acordo. O investigador informa os participantes de todos os aspectos da pesquisa que possam ter uma possibilidade razoável de influenciar a disponibilidade de participar, e explica outros aspectos da pesquisa sobre os quais os participantes o questionem. A incapacidade de fazer uma divulgação adequada antes de obter o consentimento informado exige salvaguardas adicionais para proteger o bem-estar e a dignidade dos participantes na

pesquisa. A pesquisa com crianças ou participantes com limitações que comprometam a sua compreensão e/ou comunicação, requer procedimentos de salvaguarda específicos.

9.e: Os requisitos metodológicos de um estudo podem fazer o uso de dissimulação ou engano parecer necessário. Antes de realizar tal estudo, o investigador tem a responsabilidade acrescida de (i) determinar se o uso de tais técnicas é justificado pelas perspectivas científicas, educacionais ou pelo valor previsto do estudo; (ii) verificar se há procedimentos alternativos que não usem dissimulação nem engano; e (iii) assegurar que os participantes têm informação suficiente tão brevemente quanto possível. É preferível não utilizar tais técnicas.

9.f: O investigador respeita a liberdade individual de recusar participar ou retirar-se de uma pesquisa em qualquer altura. A obrigação de proteger esta liberdade requer uma atenção cuidadosa quando o investigador tem uma posição de autoridade ou de influência sobre o participante. Estas posições de autoridade incluem, embora não exclusivamente, situações nas quais a participação na pesquisa é exigida como parte de uma situação de trabalho, ou na qual o participante é estudante, cliente ou trabalha para o investigador. Os direitos do indivíduo prevalecem sobre a necessidade do investigador de completar a sua pesquisa.

9.g: O investigador protege os participantes de desconforto físico e mental, danos e perigo que possam advir dos procedimentos de investigação. Se o risco de tais consequências existir, o investigador informa os participantes desse facto. Os procedimentos de investigação que possam causar prejuízos sérios ou duradouros a um participante não serão usados, excepto se a não utilização dos mesmos possa expor o participante a um dano maior, ou excepto se a investigação tiver grandes benefícios potenciais e o consentimento informado e voluntário for obtido de cada participante. O investigador deve ter um seguro apropriado que assegure a cobertura de custos inerentes à reparação de eventuais danos. Os participantes devem ser informados dos procedimentos para contactar o investigador durante um período de tempo razoável, após a participação, no caso de stress, danos potenciais, questões ou preocupações associadas surjam. O consentimento obtido dos participantes não limita os seus direitos legais ou reduz responsabilidade legal do investigador.

9.h: Após a recolha de dados, o investigador facilita ao participante informação acerca da natureza do estudo e tenta ultrapassar quaisquer mal entendidos que possam surgir. Quando valores humanos ou científicos justifiquem o atraso ou retenção desta informação, o investigador tem uma responsabilidade acrescida em monitorizar a pesquisa e assegurar-se de que não há consequências danosas para os participantes.

9.i: Quando os procedimentos de pesquisa resultem em consequências danosas para o indivíduo participante, o investigador tem a responsabilidade de detectar e remover ou corrigir essas consequências, incluindo os efeitos a longo prazo.

9.j: A informação obtida acerca de um participante numa pesquisa no decurso da investigação é confidencial, excepto em caso de acordo prévio em contrário. Quando existe a possibilidade de que outros possam ter acesso a tal informação, esta informação, assim como os planos para proteger a confidencialidade, são explicados ao participante como parte do procedimento de obter consentimento informado.

Traduzido do Inglês por Fátima Marques